



Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo
CNPJ 46.151.718/0001-80

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI E A EMPRESA TELEFÔNICA BRASIL S.A.

Contrato nº 7.149/2.015.

Por este instrumento de contrato, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI**, CNPJ nº 46.151.718/0001-80, situada na Praça James Mellor s/nº, neste ato representada por seu Prefeito, o Sr. **PEDRO FELÍCIO ESTRADA BERNABÉ**, brasileiro, casado, RG nº 3.978.179-3, CPF/MF nº 362.332.348-91, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa Telefônica Brasil S.A., CNPJ/MF nº 02.558.157/0001-62, estabelecida na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº 1376, Brooklin, na cidade de São Paulo, CEP: 04.571-000, Estado de São Paulo, representada neste ato por seus Procuradores, o Sr. Assed Moises Amar, RG nº 17.534.177, CPF nº 099.373.528-27; e o Sr. Nilton César de Aguilã, RG nº 24.406.211-0, CPF nº 148.856.288-14, adiante denominada **CONTRATADA**, tornam justo e acordado na presença das duas testemunhas ao final assinadas, o seguinte:

Cláusula 1ª - DO OBJETO

1.1 – Prestação de serviços de telefonia móvel através de plano corporativo, tarifa zero entre o usuário do mesmo plano e controle de gestão, com fornecimento de aparelhos, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser renovado se houver interesse da administração, conforme especificações e quantidade descrita no Anexo I do Edital do Pregão Presencial nº 80/2015 e na proposta comercial apresentada pela Contratada.

1.1.1 - Serão 89 novas linhas, com um montante de 11.000 minutos locais, distribuídos entre todas as linhas.

1.2 - A contratada deverá tomar as medidas necessárias para que os números hoje existentes permaneçam os mesmos, sendo permitida a entrega de novos números somente se assim solicitado pela Prefeitura Municipal de Birigui.

1.2.1 - A Prefeitura Municipal de Birigui fornecerá à contratada, a relação dos números que deverão ser portados.

1.3 - A responsabilidade no caso de perda, roubo ou furto dos equipamentos será da **CONTRATANTE**, e a garantia e manutenção dos mesmos será de responsabilidade da fabricante do aparelho.

Cláusula 2ª - DO PREÇO



Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo
CNPJ 46.151.718/0001-80

2.1 - A CONTRATADA obriga-se a entregar e executar o objeto deste contrato com base no preço ofertado, fixo e irrevogável.

2.2 - **Dá-se ao presente contrato o valor global total de: R\$ 80.196,00 (oitenta mil, cento, noventa e seis reais).**

2.3 - No preço acima estão inclusos todos os custos dos insumos, impostos, transporte e demais obrigações da CONTRATADA até a aceitação final por parte da CONTRATANTE.

Cláusula 3ª - DA ENTREGA

3.1 - O prazo de entrega do objeto será única, se iniciará após a assinatura do contrato, não ultrapassando 30 (trinta) dias corridos, os quais deverão vir devidamente habilitados com as linhas para pronta utilização, diretamente na Rua Bento da Cruz, nº 90 – Centro, na Seção de Patrimônio, no horário compreendido das 07:30h às 11:00h e das 13:00h às 16:30h, e em dias úteis.

3.2 - A contratada deverá, no prazo em até 05 (cinco) dias úteis, a partir da assinatura do contrato para disponibilizar o serviço de controle de gastos de voz (tarifas) para o servidor indicado pela Administração, o qual será responsável pelo controle da quantidade de minutos distribuídos entre as linhas.

3.3 - A contratada deverá proceder a entrega e a execução dos serviços, por sua conta e risco, nas condições ofertadas.

3.4 – Todas as despesas com a entrega e a execução do objeto serão por conta da contratada.

3.5 - Não será permitida, na entrega e na execução, a substituição do objeto, quer em função de outra especificação, outras marcas, etc.

Cláusula 4ª - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1 - O objeto da presente licitação será recebido:

4.1.1 - provisoriamente para efeito de posterior verificação de sua conformidade com a especificação;

4.1.2 - definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações do Edital, verificação da qualidade e quantidade e consequente aceitação.

4.2 - Serão rejeitados no recebimento, os objetos fornecidos e prestação de serviços com especificações diferentes das constantes no ANEXO I e das marcas informadas na PROPOSTA, devendo a sua substituição ocorrer na forma e prazos definidos no item 10.3 abaixo.

4.3 - Constatadas irregularidades no serviço prestado, a Contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-los no todo ou em parte, determinando nova execução nos moldes do edital ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com o objeto do Edital, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;



Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo
CNPJ 46.151.718/0001-80

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b.1) na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com o objeto do Edital, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

Cláusula 5ª - DA GESTÃO

5.1 - Em atenção ao art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93, ficam definidos como gestores do presente contrato os Secretários, lotados nas respectivas Secretarias ou outros que venham substituí-los para fiscalizar e acompanhar a entrega do objeto contratual.

Cláusula 6ª - DOS DOCUMENTOS DE COBRANÇA

6.1 - A CONTRATADA deverá apresentar notas fiscais/faturas. O prazo para a entrega de faturas telefônicas é definido pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.

6.2 - Os documentos fiscais emitidos em desacordo com este contrato e a legislação vigente serão devolvidos à CONTRATADA, que se obriga a substituí-los na forma exigida.

6.3 - Fica vedada à Contratada a emissão de duplicatas para representação de quaisquer valores que venham a ser devidos em razão do presente contrato.

Cláusula 7ª - DO PAGAMENTO

7.1 - O pagamento será realizado mensalmente, mediante apresentação das notas fiscais/faturas. O prazo para a entrega de faturas telefônicas é definido pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.

7.1.1 - Apresentar uma única Fatura/Nota Fiscal de cobrança dos serviços, devidamente detalhada, devendo discriminar todos os serviços executados, bem como os descontos praticados e outras informações que se fizerem necessárias.

7.1.2 - Os dados bancários informados nas Notas Fiscais, deverão pertencer à mesma Razão Social e número de CNPJ da licitante vencedora.

7.2 - A Prefeitura efetuará pagamento através de boleto bancário.

Cláusula 8ª - DOS RECURSOS

8.1 - Todos os custos deste contrato, para esta aquisição e prestação dos serviços correrão por conta das dotações:

nº 02.12.00 – 15.452.0037.2.101/3.3.90.39.00 - Ficha 873 – Secretaria de Obras;

nº 02.13.00 – 15.452.0035.2.089/3.3.90.39.00 Ficha 926 – Secretaria de Serviços Públicos, Água e Esgoto;

nº 02.16.00 – 18.122.0020.2.054/3.3.90.39.00 Ficha 1121 – Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentado;



Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo
CNPJ 46.151.718/0001-80

nº 02.05.00 – 04.122.0053.2.153/3.3.90.39.00 Ficha 109 – Secretaria de Finanças;
nº 02.06.00 – 04.122.0014.2.045/3.3.90.39.00 Ficha 141 – Secretaria de Negócio Jurídicos;
nº 02.17.00 – 13.392.0029.2.072/3.3.90.39.00 Ficha 1157 – Secretaria de Cultura;
nº 02.14.00 – 04.122.0022.2.057/3.3.90.39.00 Ficha 1046 – Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação;
nº 02.11.01 – 12.361.0049.2.140/3.3.90.39.00 Ficha 778 – Secretaria de Educação;
nº 02.01.00 – 04.122.0036.2.098/3.3.90.39.00 Ficha 40 – Gabinete do Prefeito e Dependências;
nº 02.03.00 – 04.122.0057.2.161/3.3.90.39.00 Ficha 70 – Secretaria de Administração;
nº 02.15.00 – 27.812.0019.2.052/3.3.90.39.00 Ficha 1102 – Secretaria de Esportes e Lazer;
nº 02.04.00 – 04.122.0018.2.051/3.3.90.39.00 Ficha 87 – Secretaria de Expediente;
nº 02.07.00 – 06.181.0017.2.050/3.3.90.39.00 Ficha 174 – Secretaria de Segurança Pública;
nº 02.10.01 – 10.122.0048.2.133/3.3.90.39.00 Ficha 552 – Secretaria de Saúde.

Cláusula 9ª - DAS PENALIDADES E MULTA

9.1 - O descumprimento de obrigações assumidas em virtude do presente contrato sujeitará a Contratada às sanções e procedimentos previstos na legislação vigente e regulamentados no Decreto Municipal nº 5.385/2.015, cujo teor se encontra disponível no sítio virtual < www.birigui.sp.gov.br >, menu "Legislação", bem como nos Anexos do Edital.

Cláusula 10ª - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1- A CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o contrato, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial nas seguintes hipóteses:-

10.1.1 - não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais;

10.1.2 - lentidão no fornecimento, levando a Administração a comprovar o não fornecimento nos prazos estipulados;

10.1.3 - paralisação do fornecimento sem justa causa e prévia comunicação;

10.1.4 - subcontratação total ou parcial, associação, cessão ou transferência total ou parcial das obrigações da CONTRATADA a terceiros;

10.1.5 - decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;

10.1.6 - ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada impeditiva da execução do contrato;

10.1.7 - alteração ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

10.1.8 - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.

Cláusula 11ª – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo
CNPJ 46.151.718/0001-80

11.1 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATANTE:

11.1.1 - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;

11.1.2 - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato.

11.1.3 - Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.

11.1.4 - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

Cláusula 12ª – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATADA:

12.1.1 - Providenciar junto a órgãos competentes os registros e licenciamentos regulamentares e pertinentes aos serviços contratados.

12.1.2 - Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimento dos deveres de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL.

12.1.3 - Possibilitar à CONTRATANTE, na condição de assinante viajante, receber a prestação do serviço móvel celular em redes de outras operadoras de serviço, sujeitando-se nesta hipótese, às condições de tarifa e preços, bem como às condições técnicas e operacionais por elas estabelecidas, de acordo com a legislação vigente, responsabilizando-se por todas as despesas pelo uso do sistema móvel celular roaming, que serão incluídos na conta de serviços emitida pela concessionária.

12.1.4 - Atender prontamente às solicitações da fiscalização da CONTRATANTE, quanto a falhas do sistema, defeitos apresentados nos aparelhos e demais exigências contratuais, mantendo pessoal qualificado de sobreaviso para sanar qualquer problema com os acessos móveis celulares da CONTRATADA.

12.1.5 - Informar à CONTRATANTE sobre toda e qualquer alteração nas condições de prestação dos serviços, inclusive referente a mudança de tecnologia que enseje modificação dos termos do CONTRATO.

12.1.6 - Executar fielmente o objeto do CONTRATO, comunicando imediatamente e com antecedência o representante legal da CONTRATANTE, na hipótese de ocorrência de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento.

12.1.7 - Os aparelhos fornecidos deverão ser novos, digitais e com tecnologia atualizada, compatível com os aparelhos comercializados no mercado, não sendo aceitos aparelhos que não estejam sendo mais produzidos. O período de garantia e do suporte técnico dos aparelhos deverá vigorar durante toda a vigência do contrato.



Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo
CNPJ 46.151.718/0001-80

12.1.8 - Os serviços de telefonia deverão estar dentro dos padrões de qualidade nas ligações, não apresentando ruídos, interrupções e quedas de sinal, sob pena de aplicação das penalidades previstas em lei.

12.1.9 - Quando se tratar de aparelho importado, a empresa deverá indicar, ainda, o código alfandegário, além de outras informações julgadas oportunas e necessárias à perfeita identificação do aparelho ofertado.

12.1.10 - Cada aparelho deverá vir acompanhado de, pelo menos, 1 (uma) bateria original, 01 (um) carregador rápido bivolt. Juntamente com os aparelhos deverá ser entregue toda documentação necessária para identificação dos mesmos, tais como: Termo de garantia, características técnicas e operacionais e demais informações sobre o aparelho, bem como manual técnico de programação e de manutenção, todos escritos em Língua Portuguesa.

12.1.11 - Apresentar uma única Fatura/Nota Fiscal de cobrança dos serviços, devidamente detalhada, devendo discriminar todos os serviços executados, bem como os descontos praticados e outras informações que se fizerem necessárias.

12.1.12 - A referida fatura deverá ser apresentada com um prazo não inferior a 05 (cinco) dias úteis antecedentes à data do vencimento.

12.1.13 - Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar informações julgadas necessárias, em tempo hábil, principalmente quando solicitadas pela CONTRATANTE.

12.1.14 - Será de responsabilidade da CONTRATADA as despesas resultantes das ligações de aparelhos que porventura venham a ser clonados, bem como despesas e custos decorrentes de quaisquer ações e demandas que originem danos ocorridos por culpa sua ou de seus empregados ou prepostos.

12.1.15 - Comunicar imediatamente à CONTRATANTE toda e qualquer suspeita de clone, tomando todas as providências necessárias para o bloqueio, rastreamento e solução de problema.

12.1.16 - Acatar as orientações da CONTRATANTE, sujeitando-se à mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas.

12.1.17 - Colocar à disposição da CONTRATANTE, serviço de atendimento a clientes corporativos, indicando consultores e número de telefone diferenciado.

12.1.18 - Responder por danos causados diretamente à CONTRATANTE e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços.

12.1.19 - Implantar de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz.

12.1.20 - Possibilitar a CONTRATANTE a escolha de melhor data de vencimento da fatura, de acordo com os ciclos de faturamento da CONTRATADA.



Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo
CNPJ 46.151.718/0001-80

12.1.21 - Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato. A inadimplência da CONTRATADA, referente a esses encargos, não transfere à CONTRATANTE responsabilidade por seu pagamento.

12.1.22 - Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para a CONTRATANTE.

12.1.23 - Manter, durante toda a execução do CONTRATO a compatibilidade com as obrigações assumidas em relação a todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.1.24 - Apresentar planilha de preços conforme as propostas apresentadas na reunião do pregão, computando os novos valores para a elaboração do contrato de fornecimento dos serviços.

Cláusula 13ª - DIVERSOS

13.1 - Correrá por conta da Contratada todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme dispositivo do Art. 71 da Lei Federal nº 8.666/93.

13.2 - A Prefeitura se reserva o direito de solicitar à licitante vencedora o acréscimo ou supressão do objeto em até 25% (vinte e cinco por cento), faculdade que é outorgada pelo § 1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 9.648/98.

Cláusula 14ª - DA VIGÊNCIA

14.1 - O prazo de execução dos serviços descritos na Cláusula 3ª deste contrato será de 12 (doze) meses, a partir do recebimento da Ordem de Serviço, expedida pela Secretaria de Administração, podendo ser renovado, se houver interesse da Administração, respeitado o limite do art. 57, II da Lei Federal nº 8.666/93.

14.2 - A vigência deste contrato terá início a partir da data da publicação resumida na imprensa oficial, conforme o art. 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93. Precedente: acórdão nº 400/2010 - Plenário do TCU.

14.3 - A licitante, que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato das demais cominações legais.

Cláusula 15ª - DO AMPARO LEGAL

15.1 - O presente Contrato é regido pelas disposições contidas na Lei Federal nº 10520, de 17 de julho de 2002, Decreto Municipal nº 4.186, de 14 de junho de 2007 aplicando-se subsidiariamente, no que



Prefeitura Municipal de Birigui

Estado de São Paulo
CNPJ 46.151.718/0001-80

couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, atualizada, e demais normas regulamentares aplicáveis a espécie, bem como, as disposições contidas no Procedimento Licitatório instaurado na modalidade de *PREGÃO PRESENCIAL*, registrado sob nº 80/2.015, seus Anexos e Proposta Comercial ofertada, tudo fazendo parte integrante do presente instrumento contratual, como se no mesmo transcritos fossem.

Cláusula 16ª - DO FORO

16.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Birigui, para solução de qualquer pendência que surgir na execução deste contrato ou na sua inadimplência, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja.

16.2 - E, por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente contrato em três vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo mencionadas, para que surta os efeitos legais e de direito.

16.3 - Prefeitura de Birigui, aos treze de julho de dois mil e quinze.

Assed Moises Amar
Superintendente

Assed Moises Amar
Gerente
Telefônica Brasil S.A.

PEDRO FELICIO ESTRADA BERNABÉ
Prefeito Municipal

Nilton Cesar de Aguiar
Gerente Comercial

Nilton Cesar de Aguiar
Gerente
Telefônica Brasil S.A.

EDSON ROBERTO NARCIZO LOPES
Secretário de Administração

GLAUCO PERUZZO GONÇALVES
Secretário de Negócios Jurídicos
OAB/SP - 137.763

= TESTEMUNHAS =

RG: Gabriel
Gabriel de Castro Pereira
Diretoria de Materiais/ Seção de Licitações
RG 47.784.485-6

E

RG: [Assinatura]